



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 092/94

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Derrubadas, órgão colegiado com caráter deliberativo e permanente, que tem por finalidade orientar a administração no estabelecimento da política de saúde.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal de Saúde, também, o acompanhamento, avaliação, fiscalização e normatização da política e do sistema municipal de saúde.

Art. 2º - Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população nos aspectos de promoção, proteção e recuperação de saúde, para isso deve:

I - Planejar, gerir e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor de saúde a nível municipal;

II - Organizar os serviços públicos locais de saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local, com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência à saúde;

III - Fiscalizar os órgãos públicos de prestação de saúde no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com resolutividade satisfatório;

IV - Integrar os esforços e entidades e organizações afins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalho na área de saúde.

Art. 3º - Os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde serão distribuídos em quatro grupos: Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais da Saúde e Usuários, sendo que a última representação será paritária de acordo com o Decreto nº 99.438 de 07/08/90.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

...

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo sua normatização no que tange a sua formação e o seu funcionamento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, a partir da publicação da presente Lei, terá quinze dias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno.

Art. 6º - No término do mandato do atual Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Núcleo de Coordenação, composto por seis membros, representantes titulares de órgãos e entidade membros do CMS.

Art. 8º - A presidência do CMS, bem como, do Núcleo de Coordenação será acumulada pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social.

Parágrafo Único: Além da presidência do CMS e do NC, haverão um vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º secretário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 17 de junho de 1.994.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 17 de junho de 1.994.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

